



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 18471.002921/2002-04 ✓
Recurso nº 155.303 Voluntário
Matéria IRPJ
Acórdão nº 101-96.923 ✓
Sessão de 18 de setembro de 2008 ✓
Recorrente Distribuidora de Combustíveis Disco S/A ✓
Recorrida 6ª Turma/DRJ/RJOI-RJ ✓

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL. LIMITE DE 30%. Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em até trinta por cento, em razão de compensação de prejuízo fiscal.

Recurso Negado. ✓

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ANTÔNIO PRAGA
PRESIDENTE

ALOYSIO JOSÉ PERCINIO DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 NOV 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, SANDRA MARIA FARONIO, CAIO MARCOS CÂNDIDO, JOSÉ RICARDO DA SILVA, JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.

Relatório

Trata-se de auto de infração de imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ (fls. 50), relativo ao ano-calendário 1999, em face de inobservância do limite de 30% para compensação de prejuízo fiscal. Aplicada multa no percentual de 75%, conforme art. 44, I, da Lei 9.430/96.

Impugnação às fls. 112.

O lançamento foi julgado procedente, por unanimidade de votos, conforme acórdão (nº 8.559/2005 – fls. 156) assim resumido:

“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa: BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL. COMPENSAÇÃO. LIMITE DE 30% - A partir de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.

INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. ARGUIÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - As instâncias administrativas são incompetentes para a análise de arguições quanto a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de ato validamente editado e produzido segundo as regras do processo legislativo.”

Cientificada da decisão em 29/03/2006 (fls. 162), a autuada interpôs recurso voluntário no dia 13 do mês seguinte (fls. 163), acompanhado de relação de bens e direitos para arrolamento (fls. 186/193), no qual sustenta, em síntese, que a limitação legal à compensação de prejuízos fiscais viola diversos dispositivos e princípios constitucionais.

Também alega que não houve “o menor resquício de um sentimento *fraudem legis* a respeito da suposta ilicitude que lhe está sendo imputada”.

A DIPJ/2000 contém indicação de apuração do IRPJ pelo regime do lucro real anual (fls. 4).

É o relatório.

Voto



Conselheiro ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, Relator

O recurso é tempestivo e reúne os demais requisitos para admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

O debate acerca da aplicação do limite à compensação de prejuízos fiscais se encontra resolvido no âmbito deste Conselho desde a publicação da Súmula 1ºCC nº 3, com o seguinte enunciado:



2

“Súmula 1ª CC nº 3: Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.”

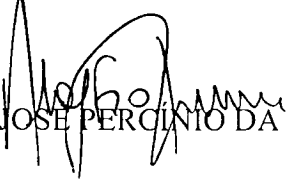
As Súmulas de nº 1 a 15, do Primeiro Conselho de Contribuintes, foram publicadas no DOU – Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006, vigorando a partir de 28/07/2006.

A questão relativa a suposta intenção de fraudar, suscitada pela recorrente, é estranha aos autos, uma vez que não constou do auto de infração qualquer indicação nesse sentido por parte da autoridade fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2008


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

